DECRETO Nº 139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 23435/2025,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de lote urbano denominado "LOTE 26, QUADRA 04, Loteamento Cantinho do Céu", de propriedade de **Vanessa de Sousa Dantas Silvino, objeto de matricula 5891,** situado neste município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com a certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 23435/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves , CFT/BR 50178580163.

Art. 2º O desmembramento autorizado por este Decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas, com as seguintes confrontações:

LOTE 26-A: Este terá uma área de **150,00m²** (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de FRENTE com a **RUA BURITÍ OESTE**; 6,00m (seis metros) de FUNDO com o LOTE 12 (doze); 25,00 m (vinte

e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 25 (vinte e cinco) e 25,00 m (vinte e cinco metros) do **LADO DIREITO** com o **LOTE 26-B "criação"** (vinte e seis B).

LOTE 26-B: Este terá uma área de **150,00m²** (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de FRENTE com a **RUA BURITÍ OESTE**; 6,00m (seis metros) de FUNDO com o LOTE 12 (doze); 25,00 m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 26-A "criação" (vinte e seis A) e 25,00 m (vinte e cinco metros) do **LADO DIREITO** com **os LOTES n° 27 e 28** (vinte sete e vinte e oito).

Art. 3º Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes do registro e da implementação do desmembramento correrão por conta exclusiva do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2025.12.17 10:18:22 -03'00'

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL